



CAMBRAAP

CÂMARA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**REGULAMENTO
MEDIAÇÃO**

2017



Presidência

Regulamento de Mediação 2017

Brasília – DF
2017

INTRODUÇÃO

- A Câmara Brasileira de Arbitragem na Administração Pública (CAMBRAAP), doravante referida como “CAMBRAAP” ou “Câmara”, tem por objeto a administração de procedimentos arbitrais envolvendo a administração pública direta ou indireta.
- A CAMBRAAP tem como sede a cidade de Brasília – DF, sem prejuízo da possibilidade de administrar procedimentos sediados em qualquer localidade do Brasil ou do exterior.
- A CAMBRAAP poderá filiar-se a associações ou órgãos que congreguem instituições arbitrais, no Brasil ou no Exterior, e com eles manter acordos e intercâmbio.

SUMÁRIO

Definições.....	7
Disposições Gerais (Art. 1º).....	8
Pedido de Mediação (Art. 2º).....	10
Da Reunião Prévia (Art. 3º)	15
Do Mediador (Art. 4º).....	17
Procedimento de Mediação(Art. 5º)	19
Encerramento da Mediação (Art. 6º)....	21
Notificação e Prazos (Art. 7º).....	22
Custas (Art. 8º).....	23
Confidencialidade (Art. 9º).....	25
Vigência (Art. 10).....	26
Tabela de Custas.....	28

DEFINIÇÕES

- “Requerente” aplica-se à pessoa que solicitou a instauração da mediação mediante o Pedido de Mediação;
- “Requerida” aplica-se à pessoa chamada ao procedimento de mediação, indicada no Pedido de Mediação;
- “Parte” ou “Partes” aplicam-se à(s) Requerente(s) e à(s) Requerida(s);
- “Requerente” e “Requerida” aplicam-se a uma ou mais Requerentes e Requeridas;
- “Mediador” se aplica a um ou mais mediadores;
- “CAMBRAAP” ou “Câmara” aplicam-se à Câmara Brasileira de Arbitragem na Administração Pública.
- “Regulamento” aplica-se ao presente Regulamento de Mediação;
- “Secretaria” aplica-se à Secretaria da Câmara Brasileira de Arbitragem na Administração Pública;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

1.1 Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

1.2 A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- a) imparcialidade do Mediador;
- b) isonomia entre as partes;
- c) oralidade;
- d) informalidade;
- e) autonomia da vontade das partes;
- f) busca do consenso;
- g) boa-fé.

1.3 Somente poderão ser submetidas à CAMBRAP procedimentos de mediação que tenham como objeto direitos patrimoniais disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação, em que ao menos uma das partes é órgão ou enti-

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

dade da Administração Pública, de qualquer ente da federação.

1.4 O presente Regulamento de Mediação será aplicável em todas mediações administradas pela CAMBRAAP, podendo ser desde logo determinado no contrato ou acordado pelas Partes no surgimento da controvérsia.

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

Art. 2º

2.1 Havendo acordo entre as Partes na submissão de um conflito de acordo com o presente Regulamento, quaisquer das Partes poderá apresentar o Pedido de Mediação à Secretaria da CAMBRAAP

Parágrafo único. O Pedido de Mediação poderá ser apresentado ainda que não haja acordo prévio entre as Partes, sendo a parte Requerida comunicada a comparecer à Reunião Prévia para manifestar interesse no procedimento.

2.2 O Pedido de Mediação deverá conter as seguintes informações, sempre que disponíveis:

- a) qualificação das Partes, contendo nome fantasia, razão social completa, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço físico e eletrônico, telefone e demais dados de contato;
- b) a qualificação dos Procuradores no Procedimento de Mediação, contendo nome ou nome fantasia, razão social completa, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, endere-

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

Art. 2º

ção físico e eletrônico, telefone e demais dados de contato e procuração com poderes expressos para firmar o acordo no Procedimento de Mediação;

- c) o acordo entre as Partes em submeter o litígio à Mediação, por cláusula contratual ou instrumento próprio;
- d) a descrição e o valor do litígio;
- e) as especificações relativas à designação do Mediador, à localização das reuniões ou a outros assuntos relevantes para o Procedimento de Mediação, inclusive prazos estabelecidos pelas Partes;
- f) comprovante de pagamento da Taxa de Registro.

Parágrafo primeiro. Os procuradores de pessoas jurídicas de direito público estão dispensados de apresentar procuração de poderes de representação.

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

Art. 2º

Parágrafo segundo. Os procedimentos de mediação serão sempre realizados em língua portuguesa.

Parágrafo terceiro. Erros e inconsistências manifestados pela Secretaria deverão ser sanados pelas Partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo, o Pedido de Mediação será arquivado, sem prejuízo da possibilidade de novo pedido.

2.3 O Pedido de Mediação deverá ser apresentado em número de cópias suficientes para que cada Parte, o Mediador e a Secretaria recebam uma cópia, inclusive dos documentos anexos.

Parágrafo único. A Parte receberá uma cópia do Pedido protocolado na Secretaria, após o pagamento da Taxa de Registro.

2.4 A Requerente deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro fixada na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação em vigor na data da

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

Art. 2º

apresentação do Pedido de Mediação.

Parágrafo primeiro. Se a Requerente for pessoa jurídica de direito público, deverá juntar ao Pedido de Mediação nota de empenho no valor da Taxa de Registro fixada na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação em vigor na data da apresentação do Pedido de Mediação.

i) Após o protocolo do Pedido de Mediação acompanhado da nota de empenho, a Câmara emitirá nota fiscal à Requerente para liquidação e pagamento da Taxa de Registro.

2.6 O procedimento será considerado iniciado, para todos os fins, na data do protocolo do Pedido de Mediação

2.7 Após o protocolo, a Secretaria encaminhará notificação à Requerida sobre o Pedido de Mediação, contendo síntese do litígio e possível data de reunião prévia.

PEDIDO DE MEDIAÇÃO

Art. 2º

- i) A Requerida terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar interesse em participar da reunião prévia;
- ii) É facultado à Requerida manifestar quaisquer objeções ou impedimentos à realização da Mediação, bem como requerer a ampliação de seu objeto;
- iii) A falta de resposta à notificação será considerada desinteresse na realização do procedimento, sendo o Pedido de Mediação arquivado;
- iv) Caso haja prévio acordo entre as Partes sobre a obrigatoriedade do procedimento, a Requerida deve desde logo indicar a disponibilidade para realização da reunião prévia;

DA REUNIÃO PRÉVIA

Art. 3º

3.1 Após a notificação da Requerida, a Secretaria agendará reunião prévia, de natureza informativa, a ser conduzida por integrante da Secretaria.

3.2 Apresentado o conteúdo da controvérsia, as Partes deverão manifestar seu interesse ou discordância na submissão do conflito à mediação.

Parágrafo único. Caso qualquer das Partes manifeste desinteresse, o Pedido de Mediação será desde logo arquivado, sem prejuízo de novo Pedido.

3.3 Na reunião prévia, as Partes deverão assinar o Termo de Mediação, contendo:

- a) o valor da controvérsia;
- b) o Mediador, indicado de comum acordo;
- c) a data e local de realização da primeira reunião.

3.4 Após a assinatura do Termo de Mediação, as Partes terão prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento das Taxas de Administração e depositar os honorários mínimos do Mediador, em conformidade

DA REUNIÃO PRÉVIA

Art. 3º

com o disposto no Anexo I.

Parágrafo primeiro. Caso não haja acordo em relação à indicação do Mediador, esse será indicado pela Secretaria da CAMBRAAP.

Parágrafo segundo. No caso de inadimplemento, por qualquer das partes, da Taxa de Administração e/ou dos Honorários de Mediador, poderá a outra parte recolher o respectivo valor, por conta da parte inadimplente, de modo a permitir a realização da mediação.

- i) Caso não haja a quitação integral da Taxa de Administração e/ou dos honorários no prazo de 3 (três) dias, a mediação será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento.
- ii) Caso não haja a quitação integral da Taxa de Administração e/ou dos honorários no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da Secretaria sobre a suspensão do procedimento, o Pedido de Mediação será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação.

DO MEDIADOR

Art. 4º

4.1 O Mediador deverá ser e permanecer imparcial e independente das Partes envolvidas no procedimento de mediação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses de impedimento e suspeição previstas do árbitro previstas no Regulamento de Arbitragem da CAMBRAAP.

4.2 Pode ser Mediador qualquer pessoa no gozo de plena capacidade civil, confiança das Partes e que não possuam relações com as Partes que prejudiquem sua imparcialidade, sem restrições quanto à nacionalidade ou afiliação à CAMBRAAP.

4.3 O Mediador não pode atuar ou ter atuado como juiz, árbitro, perito, representante, testemunha ou similar, em procedimento relacionado à disputa submetida ao procedimento de mediação.

4.4 A pessoa indicada para atuar como Mediador deverá imediatamente revelar por escrito à Secretaria e às Partes quaisquer motivos ou circunstâncias prévias, concomitantes ou supervenientes que possam gerar

DO MEDIADOR

Art. 4º

quaisquer dúvidas em relação à sua independência e imparcialidade.

4.5 Antes da sua confirmação, a pessoa indicada como Mediador pelas Partes ou pela Presidência deverá responder ao questionário sobre a sua Independência, Imparcialidade e disponibilidade.

4.6 A Secretaria comunicará às Partes as informações fornecidas pela pessoa indicada para atuar como Mediador e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação da pessoa indicada.

Parágrafo único. A impugnação será julgada pela Presidência no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.7 Se não houver impugnação ou após seu julgamento pela Presidência, indicado estará constituído como mediador do procedimento.

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 5º

5.1 O Mediador deverá enviar às Partes a descrição do modo como conduzirá o procedimento e o cronograma de realização.

5.2 O Mediador poderá o solicitar às partes que apresentem, por escrito, antes da data marcada para a primeira sessão, um breve relato dos fatos, contendo, se possível, uma análise dos seus interesses, necessidades e eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do Mediador acerca da questão em conflito.

Parágrafo único. A manifestação referida neste artigo terá natureza confidencial.

5.3 O Mediador poderá, a seu critério, ter reuniões separadas com cada Parte, sem a presença da outra.

5.4 O procedimento de mediação preferencialmente será concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo acordo em contrário.

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 5º

5.4 A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento.

5.5 As partes devem necessariamente estar acompanhadas de advogados ou de procuradores públicos com formação em Direito em todas as fases do procedimento.

ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

Art. 6º

6.1 O procedimento de mediação será encerrado:

- a) com a assinatura de um acordo entre as Partes;
- b) por notificação escrita enviada pelo Mediador às Partes e à Secretaria indicando a decisão de uma ou todas as Partes de não prosseguir com a mediação;
- c) por notificação escrita enviada pelo Mediador às Partes e à Secretaria de que, na sua opinião, o procedimento não solucionará o conflito;
- d) por notificação escrita enviada pelo Mediador às Partes e à Secretaria de que o prazo estabelecido para o encerramento do procedimento de mediação expirou;
- e) por notificação escrita enviada pela Secretaria às Partes e ao Mediador indicando que o pagamento das custas não foi efetuado pelas Partes.

6.2 Uma via original do acordo das Partes será arquivada na Secretaria da CAMBRAAP.

NOTIFICAÇÕES E PRAZOS

Art. 7º

- 7.1 Salvo disposição expressa em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser efetuadas por correio eletrônico, nos endereços determinados no Pedido de Mediação ou no Termo de Mediação.
- 7.2 Os prazos fixados pelo Regulamento, pelo Tribunal Arbitral ou pela Secretaria computar-se-ão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação ou notificação.
- 7.3 Depois de iniciado o prazo, os feriados e os dias não úteis não serão incluídos no cálculo do prazo. Se o último dia do prazo for dia não útil ou feriado, o prazo vencerá no final do primeiro dia útil subsequente.
- 7.4 Os prazos não fixados por este Regulamento ou pelo Mediador são de 10 (dez) dias úteis.

CUSTAS

Art. 8º

- 8.1 Fica a cargo das Partes o pagamento dos honorários do Mediador e das taxas de registro e administração relativas ao procedimento de mediação de que participarem. A Secretaria comunicará às Partes os valores que devem ser adiantados.
- 8.2 A taxa de administração e os honorários do Mediador devem ser suportados pelas Partes de forma igual, independentemente do resultado da mediação.
- 8.3 O Anexo I contém as demais regras relativas ao pagamento das custas do procedimento de mediação e faz parte integrante deste Regulamento.
- 8.4 A Tabela de Custas e Honorários do Procedimento de Mediação poderá ser revista periodicamente pela Presidência.
- 8.5 As despesas incorridas para a prática de atos no procedimento de mediação serão arcadas pela parte que requerer a respectiva providência ou por ambas as partes se a providência for

CUSTAS

Art. 8º

de iniciativa do(s) mediador(es) ou estiver prevista neste Regulamento. A Secretaria da CAMARB poderá solicitar das partes adiantamento de valor suficiente para fazer face às despesas previstas para a mediação, em valor a ser estipulado de acordo com o caso específico, valor que estará sujeito à prestação de contas.

8.6 Após o encerramento do procedimento, com ou sem o acordo das Partes, a Secretaria determinará as custas finais e cobrará das Partes o saldo devido ou devolverá o valor em excesso.

CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º

9.1 As sessões de mediação e as comunicações relacionadas a elas são privadas e confidenciais. Mediante acordo das Partes, outras pessoas podem participar nas sessões de mediação.

9.2 Salvo acordo entre as Partes ou imposição legal, o procedimento de mediação, e qualquer informação ou documento revelado pelas Partes ou por outros participantes serão confidenciais.

Parágrafo único. Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

VIGÊNCIA

Art. 10

10.1 Este Regulamento entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2017.

10.2 Este Regulamento será aplicado aos procedimentos de mediação iniciados a partir da data de sua vigência.

ANEXO I

Taxa de Registro: R\$ 1.000,00

A taxa de registro deve ser paga pelo Requerente antes ou junto com o Pedido de Mediação e não será reembolsável, ainda que o Requerido não aceite participar do procedimento de mediação.

Taxa de Administração: R\$ 5.000,00

A taxa de administração deve ser paga no momento da assinatura do Termo de Mediação e não será reembolsável.

O valor da taxa de administração será dividido entre as Partes, cabendo à Requerente ou ao conjunto de Requerentes arcar com metade dos valores devidos e ao Requerido ou ao conjunto de Requeridos com a outra metade, salvo estipulação em contrário.

Honorários do Mediador: R\$ 500,00 por hora trabalhada.

O valor dos honorários do Mediador será dividido entre as Partes, cabendo à Requerente ou ao conjunto de Requerentes arcar com metade dos valores devidos e ao Requerido ou ao conjunto de Requeridos com a outra metade, salvo estipulação em contrário.

No momento da assinatura do Termo de Arbitragem, as partes deverão depositar o referente a 20 horas em conta indicada pela Secretaria da CAMBRAAP, e será mantida em caução para futura transferência ao Mediador ou devolução às Partes, caso o total de horas trabalhadas pelo Mediador seja inferior a 20.

O valor dos honorários do Mediador será de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora.

Não sendo concluída a mediação em 20 (vinte) horas, deverão as partes realizar o depósito do valor equivalente a mais 20 (vinte) horas e assim sucessivamente até que a mediação seja concluída.

Apenas serão computadas como horas trabalhadas pelo Mediador aquelas utilizadas na condução das sessões de mediação, em conjunto ou separadamente. O controle das horas será realizado pelo Mediador, que apresentará relatório periodicamente.



CAMBRAAP

SHN Quadra 1 Bloco A Salas 223/224
Le Quartier Hotel & Bureau
Brasília-DF
70297-400